



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 12 de junho de 2012 - Nº 549 - Divulgado em 11/06/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Errata.....	4

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de fls. 153/169 dos autos.

Processo: [02389/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JAIR CARNEIRO DE BARROS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04241/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1896 - 20/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02614/06](#)

Jurisdicionado: Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: NEWTON DE ARAÚJO LEITE, Ex-Gestor(a); JOMAR PAULO NETO, Ex-Gestor(a); JUAN JAIME ALCOBA ARCE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1898 - 04/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02560/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: REGINALDO RODRIGUES DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04305/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00385/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [02865/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE, Advogado(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) RECOMENDAR ao Prefeito de Sertãozinho, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00093/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [02865/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE, Advogado(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2010 e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00087/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [04200/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04200/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, que admitiu as ponderações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acompanhada à unanimidade dos seus pares, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MAMANGUAPE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, referente ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do RITCE/PB, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MAMANGUAPE, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, especialmente a adoção de atos que visem inscrever possíveis devedores dos seus tributos em Dívida Ativa, demonstrando a efetividade das medidas adotadas neste sentido. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00369/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [04200/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04200/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, que admitiu as ponderações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acompanhada à unanimidade dos seus pares, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do exercício de 2010, tendo em vista a não arrecadação de parte (IPTU) das receitas próprias municipais, de valor insignificante perante esta, conforme se noticiou nestes autos; 2. DETERMINAR a verificação, através da Auditoria, da efetiva redução do contingente excessivo de pessoal dentro do prazo e através das medidas legais cabíveis, devendo as informações colhidas subsidiar a Prestação de Contas do exercício de 2011, no qual extingue-se o prazo para a redução necessária; 3. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal de MAMANGUAPE, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, especialmente a adoção de atos que visem inscrever possíveis devedores dos seus tributos em Dívida Ativa, demonstrando

a efetividade das medidas adotadas neste sentido. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00387/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [04323/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TACIMA, SR. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas, para providências entender cabíveis; c) RECOMENDAR ao Prefeito de Tacima, no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/12

Sessão: 1893 - 30/05/2012

Processo: [04323/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, SR. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de maio de 2012

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00018/12

Processo: [00773/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, Responsável.

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL - TC 00018/12 Trata-se de pedido de parcelamento de multa de R\$ 1.624,60, aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Teixeira/PB, Sr. José Elenildo de Queiroz, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 0243/2003, de 23 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de maio do mesmo ano, editado nos autos que apreciou sua prestação de contas de 2001. A decisão foi mantida em grau de recurso de reconsideração, conforme ACÓRDÃO APL – TC 0457/2003, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro também do mesmo ano. O interessado, através do Documento TC n.º 00072/11, fl. 02, protocolizado neste Tribunal em 03 de janeiro de 2011, formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada, em 16 (dezesseis) parcelas, sendo a primeira de R\$ 124,60 e as demais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 100,00 cada, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. É o



relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade do requerente. Entretanto, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se intempestivo, não atendendo ao disposto no art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, considerando que o derradeiro Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de setembro de 2003, fls. 11/12, o pedido de parcelamento da multa, como dito, é extemporâneo, tendo em vista que tal solicitação foi protocolizada apenas em 03 de janeiro de 2011, fl. 02, com mais de 07 (sete) anos de atraso. Logo, a petição não pode ser conhecida. Além disso, tramita na comarca de Teixeira Ação Executiva, com vistas à execução da multa, como o próprio interessado informou. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas, apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, ipisis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Ante o exposto, não conheço do pedido, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, e remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de junho de 2012.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2012:

Sessão: 1896 - 20/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06455/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2012:

Sessão: 1896 - 20/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04269/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Intimados: EDVARDO HERCULANO DA SILVA, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2012:

Sessão: 1896 - 20/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05253/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2484 - 21/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11480/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); FLÁVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05785/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03494/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LUIZ CARLOS SÉRGIO FLORENTINO, Interessado(a); JANAÍNA ALVES FRANÇA, Interessado(a); JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Interessado(a); JAIRO JÚNIOR ALVES FRANÇA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Como também os Advogados Dr. José Lacerda Brasileiro e Evandro Silvino Cosme, para apresentarem, no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 526/722, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art 252 do Regimento Interno do TCE-PB.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02588/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citado: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [02643/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01359/12

Sessão: 2481 - 31/05/2012

Processo: [03445/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); ROSA DE LIMA PEREIRA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01360/12

Sessão: 2481 - 31/05/2012

Processo: [04989/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); INEZ MOREIRA DE QUEIROGA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: SÉRGIO PEREIRA SOBREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12546/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Citado: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00195/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citado: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03378/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Citado: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/06/2012:

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07359/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável; FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável; ALEXANDRE COSTA ALMEIDA, Responsável; KLEBER LEITE NOVAIS, Responsável; VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Interessado(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07359/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável; FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável; ALEXANDRE COSTA ALMEIDA, Responsável; KLEBER LEITE NOVAIS, Responsável; VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2633 - 19/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06455/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2633 - 19/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07816/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Assessor Técnico; CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Sessão: 2633 - 19/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [13931/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05322/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Citados: RAIMUINDO GILSON V. FRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02076/08](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: SÉRGIO PEREIRA SOBREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02076/08](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema